



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

13 de Dezembro de 2021

Ofício 6.726/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_062_PISO_PROFESSORES.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	13/12/2021 08:58:35	ICP-Brasil	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E5E-678F-C68E-8BF5**

MENSAGEM Nº 062/2021

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo – que *dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.*

É por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais. Neste contexto, um dos maiores desafios da educação brasileira é, sem dúvida, a valorização da carreira docente.

Assim, a presente proposta de normatização visa sobre a fixação do novo valor da hora-aula para os professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Caruaru, xx de agosto de 2021.

Raquel Lyra
Prefeita

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Administrativa de Pessoal do Magistério

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Atualização do Valor da hora-aula dos professores contratados

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS ANUAL/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
R\$ 39.586.178,12	R\$39.586.178,12	R\$39.586.178,12
4,129%	3,981%	3,832%

FONTE DE RECURSO	FUNDEB e MDE
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

Existe previsão na LOA 2021 para a despesa criada/aumentada

Ordenador da Despesa
Data: 13/12/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Fixação do novo valor da hora-aula para os professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo novo valor da hora-aula para os professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

	Despesa Mensal	Aumento
Valor Atual da Folha de Pagamento	2.100.739,14	
Novo Valor da Folha de Pagamento	4.534.924,21	2.434.185,07

Com base nas informações da tabela é possível encontrar o aumento da despesa mensal com salários da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{Aumento da despesa mensal} &= \text{Despesa com novos salários} - \text{Despesa com salários vigentes} \\ \text{Aumento da despesa mensal} &= 4.534.924,21 - 2.100.739,14 \\ \text{Aumento da despesa mensal} &= 2.434.185,07 \end{aligned}$$

Para encontrar o aumento da despesa com salários no ano, foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Aumento da Despesa Anual} &= \text{Aumento da Despesa mensal} \times 13,33 \times 1,22 \\ \text{Aumento da Despesa Anual} &= 2.434.185,07 \times 13,33 \times 1,22 \\ \text{Aumento da despesa Anual} &= 39.586.178,12 \end{aligned}$$

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro as Receitas Correntes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RC Prevista
2021	958.704.000,00
2022	994.492.000,00
2023	1.032.969.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Receita Corrente correspondente a cada ano, obtêm-se os seguintes impactos financeiros:



Ano	Impacto
2021	4,129%
2022	3,981%
2023	3,832%

Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante planejamento fiscal para aumento da arrecadação própria e diminuição de outras despesas. O impacto orçamentário será de, no máximo, 4,129% do total de receita estimada para os exercícios de 2021 a 2023, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Aos professores I e II, contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, fica estabelecido o valor da hora-aula em R\$ 14,43 (catorze reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Jaime Nejam, 13 de dezembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita